



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0044512/2022-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 2100.01.0044512/2022-15 | AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAÍ |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: SILVIO NAKAMURA E OUTRO | | CPF/CNPJ: 476.432.181-53 |
| Endereço: FAZENDA OURO VERDE | | Bairro: ZONA RURAL |
| Município: UNAÍ | UF: MG | CEP: 38.623-899 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: SILVIO NAKAMURA E OUTRO | | CPF/CNPJ: 476.432.181-53 |
| Endereço: FAZENDA OURO VERDE | | Bairro: ZONA RURAL |
| Município: UNAÍ | UF: MG | CEP: 38.623-899 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Ouro Verde | | Área Total (ha): 156,7186 |
| Registro nº. 54.889 | | Município/UF: UNAÍ/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-FA9E.536E.6138.4A68.B775.0F3D.0428.009B | | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| | | |
|--|------------|----|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP | 0,2800 | un |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|--------------------------|-----------|
| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
| Infraestrutura | Manutenção de Barramento | 0,2800 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 0,2800 | Outro | Sem cobertura vegetal | 0,2800 |
| Total: | 0,2800 | | Total: | 0,2800 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nilson Alexandre Garcia - MASP: 1.180.559-9

Data da Vistoria: 26/01/2023

9. VALIDADE

| | |
|---|--|
| Data de Emissão: 31/03/2023 Validade: 3 (três) anos. | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
|---|--|

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X(6) | Y(7) |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP | SIRGAS 2000 | 23K | 277.540 | 8.180.469 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme

proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

2 - Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas-PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

3 - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 31/03/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63468865** e o código CRC **39922E52**.